



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 988/93.

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º, 5º, INCISO I, 7º E 11 DA LEI MUNICIPAL Nº 989, DE 20 DE FEVEREIRO DE 1992, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 898/92 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Saúde, destinado ao desenvolvimento das ações de saúde, executadas pelo Setor de Saúde e Assistência Social".

Art. 2º - Dê-se ao inciso I, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 898/92 a seguinte redação.

Art. 5º -

I - Financiamento das ações desenvolvidas pelo Setor de Saúde e Assistência Social, por ele contratadas ou conveniadas."

Art. 3º - Dê-se aos artigos 7º e 11 da Lei Municipal nº 898/92 a seguinte redação:

"Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde e o Setor de Saúde e Assistência, em conjunto com o órgão da fazenda do Município, adotarão ações comuns no sentido de:"

"Art. 11 - O Poder Executivo fixará em regulamento as normas de funcionamento do Fundo Municipal de Saúde."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

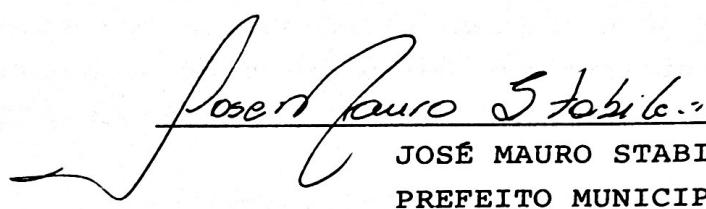


PREFEITURA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS

CEP 38.490-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º — Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 29 de
Abril de 1993.


José Mauro Stabile
JOSE MAURO STABILE
PREFEITO MUNICIPAL